

Ofício nº 628/2014

Catalão, 07 de novembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar de 01 para 02, a meta na Lei Municipal 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que consta atualmente a construção de UM PARQUE LINEAR (Parque Paquetá – atual sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para a CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES LINEARES, sendo que o novo seria (Construção do Parque Linear do Setor Santa Cruz – Mata).

O objetivo desse Projeto é tão somente tornar contabilmente possível a construção do Parque Linear do Setor Santa Cruz. O projeto de construção do Parque Linear é importantíssimo pela criação de espaços públicos, garantindo a recuperação ambiental e paisagística. Esta intervenção deverá ter importante impacto social, pois criará equipamentos para uma região com diversos bairros quase desprovidos de equipamentos públicos da modalidade proposta.

Assim, é de suma importância à apreciação e, posteriormente, aprovação deste Projeto, motivo pelo qual solicitamos aos Nobres Edis, o voto favorável e a aprovação, nos moldes legais e regimentais. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI nº 338, de 07 de novembro de 2014.

"Altera a lei n. 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3.074, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 - LDO e alterações posteriores e a lei 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa as Despesas - LOA do município de Catalão - Goiás para o exercício de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a meta na Lei nº 3073, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:

UNIDADE: 3009 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 4115 – GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

PROJETO - AÇÃO: 1617 - CONTRUÇÃO DE PARQUES LINEARES

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
CONTRUÇÃO DE PARQUES LINEARES	UNIDADE	2	1	1	1

Art. 2º - Fica alterada a meta e ação nas prioridades da Lei nº 3074, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2014.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite fixado na Lei nº 3072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO,
Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CATALÃO
AUTÓGRAFO DE LEI 3073, DE 28/12/2013
DESPESAS PRECATORIAS DE 2014
PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017 - ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DAS AÇÕES POR PROGRAMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3009 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 4115 - GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVOS: INCENTIVAR E PROMOVER A DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E A DIFUSÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS,

AÇÃO: 1617 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES LINEARES

INDICADOR	UN. DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEARES	Unidade	1	1	1	1	4

AÇÃO: 1639 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONÓSES

INDICADOR	UN. DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ZOONÓSES	Porcentagem	70	30	0	0	100

AÇÃO: 4066 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR	UN. DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
MANUTENÇÃO DO FUNDO	Unidade	1	1	1	1	4
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	Unidade	3	3	3	3	12

AÇÃO: 4121 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

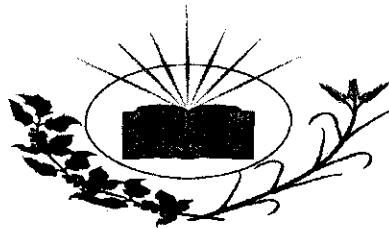
INDICADOR	UN. DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Unidade	1	1	1	1	4
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	Unidade	5	5	5	5	20

AÇÃO: 4122 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E ATERRO SANITÁRIO

INDICADOR	UN. DE MEDIDA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	Unidade	5	5	5	5	20
MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Unidade	1	1	1	1	4

TOTAL: 168





Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

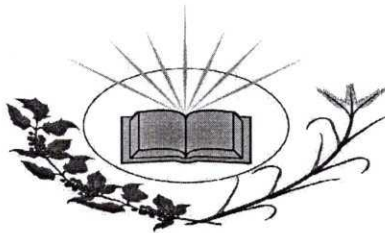
Ref: Projeto de Lei nº 116, de 07 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 116/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Altera a lei n. 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3.074, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 - LDO e alterações posteriores e a lei 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa as Despesas - LOA do município de Catalão - Goiás para o exercício de 2014"***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, e, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

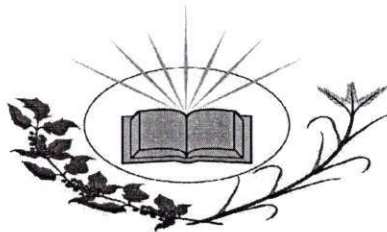
Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, *“dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, **abertura de créditos suplementares e especiais.**”*

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III da Constituição Federal reza que *“são vedados a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta.**”*

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a alteração pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

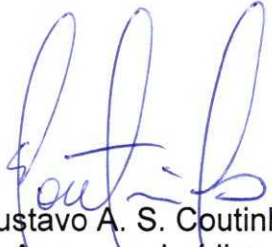
S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 20 de junho de 2013.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 116/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Altera a lei n. 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 3.074, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 - LDO e alterações posteriores e a lei 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa as Despesas - LOA do município de Catalão - Goiás para o exercício de 2014"***.

Justificativa do autor:

"O presente projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar de 01 para 02, a meta na Lei Municipal 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que consta atualmente a construção de UM PARQUE LINEAR (Parque Paquetá – atual sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para a CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES LINEARES, sendo que o novo seria (Construção do Parque Linear do Setor Santa Cruz – Mata).

O objetivo desse Projeto é tão somente tornar contabilmente possível a construção do Parque Linear do Setor Santa Cruz. O projeto de construção do Parque Linear é importantíssimo pela criação de espaços públicos, garantindo a recuperação ambiental e paisagística. Esta intervenção deverá ter importante impacto social, pois criará equipamentos para uma região com diversos bairros quase desprovidos de equipamentos públicos da modalidade proposta."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 116/2014

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar de 01 para 02, a meta na Lei Municipal 3.073, de 26 de dezembro de 2013, que consta atualmente a construção de UM PARQUE LINEAR (Parque Paquetá – atual sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para a CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES LINEARES, sendo que o novo seria (Construção do Parque Linear do Setor Santa Cruz – Mata).

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 116/2014

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea “c”; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 116/2014.

Catalão (GO), 20 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 116/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal